

Dispõe, considerando a renda per capita do grupo familiar, e o grau de carência financeira dos candidatos, sobre o Processo Seletivo de Bolsas de Estudo de até 50%, com recursos próprios da instituição e a contrapartida das referidas bolsas.

A Direção da FAT – Faculdade e Escola, Prof<sup>ª</sup>. Me. Milena Berthier Bandeira, no uso de suas atribuições legais, declara aberto o Processo Seletivo de concessão de Bolsas de Estudo, com recursos próprios para estudantes matriculados na FAT – Faculdade e Escola, e quites com o departamento financeiro. O Processo Seletivo ocorrerá de 16 até 31 de março de 2023, cujas Bolsas terão validade de 1º de janeiro a 31 dezembro 2023.

## **TÍTULO I – DO PROCESSO SELETIVO BOLSAS DE ESTUDO**

### **CAPÍTULO I – PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÕES**

**Art. 1º** - A inscrição para o Processo Seletivo se efetiva pelo cumprimento das Etapas e prazos abaixo:

**§ 1º** - 1ª Etapa: Preenchimento completo e entrega da Ficha de Inscrição na Secretaria – de 16 a 24 de março de 2023.

➡ 28 de março de 2023: Publicação - Pré-Selecionados

**§ 2º** - 2ª Etapa: Entrega de documentos (em envelope não lacrado, identificado com **nome completo do candidato** e o curso ou série no qual **está** matriculado) e entrevistas (somente Pré-Selecionados): ver atentamente o calendário (data/hora) junto com a Lista Pré-Selecionados. As entrevistas serão efetuadas pela comissão de bolsas nos dias 29 a 31 de março de 2023.

➡ 03 de abril de 2023: Publicação – Resultado final.

**§ 4º** - Serão ofertadas Bolsas de Estudo que podem variar de 0% a 50% de acordo com o parecer da comissão de bolsas.

**§ 5º** - As Bolsas de Estudo de que trata o Edital destinam-se a estudantes:

- a) Financeiramente quites ou sem pendências financeiras;
- b) Regularmente matriculados no período letivo 2023;
- c) Que possuam carência financeira;
- d) Não possuem outro benefício já concedido pela instituição ou programas do governo (FIES, Prouni).
  - a. Caso o aluno já possua outro benefício da instituição e deseje participar do processo seletivo, este deve estar ciente que, caso contemplado com a bolsa de estudos será revogado o benefício anterior, podendo o beneficiário optar por não aceitar a bolsa sendo o outro benefício mais vantajoso.

**Art. 2º** - A inscrição do candidato à Bolsa de Estudo implica na autorização para:

I – Divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas na inscrição, assim como das complementares no decurso do Processo Seletivo, se necessárias.

**Art. 3º** - Durante o Processo Seletivo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no Setor de Bolsas de Estudo da FAT – Faculdade e Escola.

**§ único** – É responsabilidade do candidato observar prazos, acompanhar alterações e verificar resultados no site, quadros murais ou no Setor de Bolsas de Estudo.

## CAPÍTULO II – CRITÉRIOS DE PRÉ-SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

**Art. 4º** – A pré-seleção dos inscritos no Processo Seletivo de Bolsas de Estudo para janeiro a dezembro de 2023 considerará o resultado obtido na aplicação da fórmula que segue:

IC =

$$\frac{RBmGF \times M \times DC \times ED \times DT \times DS \times CM}{GFq + PAT}$$

Onde:

IC = Índice de Carência;

RBMGF = Renda Bruta Mensal do Grupo Familiar (somatório da renda bruta familiar mensal, incluindo a do candidato)

M = Despesas com moradia (moradia própria quitada = fator 1,0; moradia financiada ou alugada = fator 0,7);

DC = Doença crônica na família ou existe no grupo familiar alguma pessoa com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual) (sim = fator 0,8 Não = fator 1,0);

ED = Despesas com integrantes do grupo familiar em Instituição de Ensino Particular, inclusive na FAT (nenhum = fator 1,0; um ou mais = fator 0,8);

DT = Despesas com transporte do candidato para estudar (coletivo/fretado = fator 0,8; motocicleta = fator 0,9; carro próprio = fator 1,0; não tem despesa = fator 1,0);

DS = Desempregado (sim = fator 0,8; não = fator 1,0);

CM = Condições de Moradia (com pais /cônjuge = fator 1,0; demais familiares = fator 0,9; amigos/sozinho = fator 0,8);

GFq = Quantidade do Grupo Familiar (número de integrantes do grupo familiar, incluindo o candidato, que contribuem com a renda e dela dependem)

PAT = Patrimônio total do grupo familiar (em reais) :

De	Até	Fator
-	30.000,00	1,0
30.000,01	60.000,00	0,9
60.000,01	90.000,00	0,8
90.000,01	120.000,00	0,7
120.000,01	150.000,00	0,6
150.000,01	180.000,00	0,5
180.000,01	210.000,00	0,4

\*Acima de 210.000,01 fator = 0,3.

§ 1º - Somente terá direito à Bolsa de Estudo o estudante que não receba outro tipo de benefício oriundo de recursos públicos.

§ 2º - A pré-seleção referida no *caput* assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à Bolsa, condicionando-se seu efetivo usufruto à aprovação nas três Etapas do Processo Seletivo, à formação de turma no período letivo inicial e à disponibilidade de recursos e vagas.

§ 3º - Entende-se como **Grupo Familiar (GF)** o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, dependendo e/ou contribuindo para a mútua manutenção da família, desde que:

a) os integrantes do **GF** que possuam **Renda**, tais rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da **Renda Bruta Mensal do Grupo Familiar**;

b) dos integrantes do **GF** que não possuam **Renda**, a relação de dependência seja comprovada por documentos.

§ 4º - **Renda Bruta Mensal do Grupo Familiar** é o somatório dos rendimentos auferidos pelos integrantes do **GF**, composto pelo valor bruto de salários, proventos, vale-alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões previdenciárias, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos do patrimônio, e quaisquer outros.

### **CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 5º** – A inscrição do candidato à Bolsa será considerada efetivada mediante a entrega da Ficha de Inscrição preenchida e assinada pelo aluno.

§ 1º - Somente os pré-selecionados (1ª Etapa) terão que trazer documentos que comprovem as informações prestadas (2ª Etapa)

§ 2º – A Equipe Técnica do Setor de Bolsas realizará entrevista e conferência dos documentos na 2ª Etapa. **A documentação somente será aceita se completa e conforme o Edital.**

§ 3º - Será desclassificado na 1ª Etapa o estudante que apresentar Ficha de Inscrição incompleta, sem assinatura, ou deixar de juntar declaração de matrícula e certidão negativa de débito.

§ 4º - Será desclassificado na 2ª Etapa o pré-selecionado que não apresentar documentos exigidos no Edital ou deixar de comparecer no dia/hora/local da entrevista.

§ 5º - A qualquer tempo, se comprovada inautenticidade de documentos, inveracidade de informações prestadas, não dedicação aos estudos, faltas injustificadas, ou inadimplência, o estudante bolsista:

I – Será desclassificado do Processo Seletivo;

II – Terá a Bolsa de Estudo cancelada;

III – Estará obrigado a restituir os recursos recebidos a título de Bolsa de Estudo;

IV – Poderá ser representado junto ao Ministério Público.

**Art. 6º** - Na aferição das informações prestadas pelos candidatos, a Equipe Técnica de Bolsas de Estudo analisará a pertinência e a veracidade das mesmas:

- I - Concluindo pela aprovação, a Equipe Técnica encaminhará para concessão de Bolsa de Estudo;
- II - O candidato cuja documentação for considerada impertinente ou que as informações prestadas forem consideradas inverídicas será desclassificado.

**Art. 7º** - No processo de aferição de informações (2ª Etapa), os pré-selecionados deverão apresentar à Equipe Técnica as fotocópias nítidas dos seguintes documentos atualizados de todos os integrantes do **GF – Grupo Familiar** que os possuam:

- I – CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, mesmo que não haja registro (original e cópia de: foto, qualificação civil, último contrato assinado, próximo contrato em branco, e última atualização salarial).
- II – CI – Cédula de Identidade, ou Certidão de Nascimento no caso de crianças que não possuam CI.
- III – CPF – Cadastro Pessoa Física (só frente). Se constar na CI, não é necessário, ou CNH.
- IV – Comprovante de Endereço (um por **GF**).
- V – Declaração datada, assinada e com CPF, de um dos integrantes do **GF**, maior de 18 anos, declinando bens móveis e imóveis do GF e respectivos valores de mercado.
- VI – Carnê de IPTU ou IPTR (capa e 1ª folha).
- VII – CRLV-2022/2023 de veículo (s): (trator, caminhão, caminhonete, auto, moto, outros).
- VIII – Laudo médico (não trazer exames) que ateste a espécie, o grau ou nível da **NE – Necessidade Especial**, referindo a CID – Classificação Internacional da Doença.
- IX – Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, caso um deles não constar no **GF** do candidato por essas razões.

Além dos seguintes, conforme o caso:

**a) Se assalariado:**

- Recibo de salário dos três últimos meses;
- Declaração da empresa, se concede ou não auxílio para custear estudos e/ou vale-alimentação.
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF 2022 ou Declaração que está desobrigado a apresentar a DIRPF

**b) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:**

- Guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses;
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (apenas uma), dos três últimos meses, feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou Declaração de Renda de Autônomo;
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF 2022.

**c) Se proprietário de empresa:**

- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF 2022 ou Declaração que está desobrigado a apresentar a DIRPF
- DECORE, feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no CRC, contemplando os rendimentos dos últimos 12 meses, de pró-labore, distribuição de lucros e outros auferidos no período.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ou, no caso de empresa optante pelo Simples Nacional, a Declaração Anual do Simples Nacional – DASN;
- Contrato Social atualizado. Em caso de empresa sem atividade, ou inativa, apresentar protocolo da baixa de uma das esferas: Municipal, estadual ou Federal.

**d) Se aposentado ou pensionista:**

- Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão previdenciária do último mês.

**e) Se agricultor:**

- Declaração de renda emitida por sindicato rural do município onde o exerça atividades, ou DECORE, emitido por profissional contábil;  
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);  
- Imposto Territorial Rural – ITR;  
- Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver);  
- Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedido pela Prefeitura Municipal;  
- No caso de produtor de leite, anexar 06 últimas notas de venda;

**f) Se recebe Ajuda Financeira:**

- Declaração de renda agregada, identificando com nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros, parentes ou não, ou “benefícios sociais governamentais”.

**g) Se estagiário:**

- Termo de compromisso de estágio.

**h) Se recebe Pensão Alimentícia:**

- Decisão ou acordo judicial, contendo declaração do valor da pensão alimentícia;

**i) Se recebe aluguel:**

- Declaração de recebimento de aluguel, assinada e com número do CPF.

**j) No caso de desempregado ou sem remuneração:**

- Rescisão contratual;  
- Guia do seguro desemprego;  
- Declaração assinada e com o CPF de integrante do **GF**, atestando que e por qual motivo não exerce atividade remunerada;  
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF do ano calendário anterior (com todas as folhas e recibo de entrega de todos os integrantes do **GF**); e, para os que não declaram imposto de renda, apresentar declaração de isento, manuscrita ou digitada, firmada e com CPF.

**k) Se a moradia for alugada:**

- Contrato de aluguel, ou declaração do proprietário do imóvel com nº do CPF deste, e três últimos recibos;  
- Caso o aluguel seja dividido com outra (s) pessoa (s), anexar declaração assinada por esta (s) pessoa(s), com respectivo(s) nº do CPF, informando o valor pago individualmente.

**l) Se a moradia for financiada pelo SFH – Sistema Financeiro de Habitação:**

- Contrato do financiamento e comprovante dos três últimos pagamentos.

**§1º** - A Equipe Técnica de Bolsas de Estudo poderá exigir a qualquer tempo a apresentação de outros documentos;

**Art. 8º** - Candidatos não selecionados poderão ser reclassificados em caso de exclusão de outros, por correções advindas de entrevistas ou informações documentais, por decisões e recursos, observadas as exigências e os requisitos do Edital.

#### **CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 9º** - A FAT – Faculdade e Escola, disponibilizará, no Setor de Bolsas de Estudo, Recibo Coletivo para assinatura dos beneficiários, sendo responsabilidade do aluno Selecionado, por seu responsável, comparecer no Setor para assinar, no período determinado. A inobservância acarretará a perda do direito à Bolsa de Estudo, sendo realocada, obedecendo o Art. 8º do Edital.

**§1º** - A manutenção do benefício integral ou parcial, observado o prazo máximo para a conclusão do curso, ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento dos requisitos de:

I – Desempenho escolar semestral com aprovação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas e participação nas atividades educacionais e cívicas sempre que convidado;

**Art. 10º** Será concedido o benefício, mediante aceite da realização de atividades contrapartida, observando o percentual de bolsa concedido, demandas da instituição e horários de disponibilidades do beneficiário.

**Parágrafo Primeiro:** O total de horas de atividades de contrapartida, no semestre, será de até duas vezes o percentual de bolsa concedido.

**Parágrafo segundo:** Fica a cargo da direção e coordenação do curso, de cada beneficiário, determinar, mediante solicitação prévia, as atividades a serem desenvolvidas como contrapartida da bolsa de estudos.

**Parágrafo terceiro:** São dispensados de cumprimento da contrapartida os beneficiários portadores de doença crônica, de necessidade especial, bem como os que estiverem em gozo de licença médica, por doença ou acidente devidamente comprovados por atestado médico.

**Art. 11º** - Será suspensa a Bolsa de Estudo do estudante que apresente evidências de inveracidade nas informações ou inautenticidade nos documentos apresentados.

**Art. 12º** - será encerrada a Bolsa de Estudo do estudante que:

I – Efetuar trancamento de matrícula, abandono do período letivo (evasão) ou transferência para outra Instituição de Ensino;

II – Concluir o curso ou sequencial, conforme o caso;

III – Não efetuar matrícula ou rematrícula no período específico;

IV – Apresentar substancial mudança na condição socioeconômica, que modifique o grau de carência financeira, colocando-o na situação de “não-selecionável” no Processo;

V – Solicitar a desistência do benefício;

VI – Deixar de cumprir as atividades de contrapartida exigidas pela instituição.

VII – Houver decisão ou ordem judicial;

VIII – Vier a falecer.

**§ 1º** - É vedado ao Bolsista usufruir simultaneamente de benefício concedido neste Processo Seletivo e outro oriundo de recursos públicos.

## CAPÍTULO V – DA CONTRAPARTIDA

**Art. 13º** - A contrapartida das bolsas ofertadas se dará mediante participação em projetos institucionais para os cursos Técnicos e Superiores. Na Educação Básica, se dará por meio de participação efetiva nas reuniões e no CPM – Círculo de Pais e Mestres;

**Na escola Básica** – Participação pontual dos pais nas reuniões conforme convocação da coordenação e participação no CPM – Círculo de Pais e Mestres.

**No Ensino Técnico** – Participação em atividades de caráter prático envolvendo os cursos técnicos, devendo totalizar, no semestre, duas vezes o percentual de bolsa concedido. (Ex. Bolsa 30%: 60 horas de atividades)

**No Ensino Superior** – Participação em projetos do curso em que o aluno for beneficiário da bolsa devendo totalizar, no semestre, duas vezes o percentual de bolsa concedido.

## CAPÍTULO VI - DAS DENÚNCIAS

**Art. 14º** - O Processo Seletivo das Bolsas de Estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se sua análise e deferimento somente nas informações e documentos apresentados.

**Art. 15º** - Qualquer pessoa, durante todo o período de vigência da Bolsa de Estudo, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica do Setor de Bolsas, diretamente no Setor Responsável, via internet ou pelo telefone da instituição.

**§ 1º** - O estudante denunciado será notificado para prestar esclarecimentos e/ou documentos à Equipe Técnica.

**§ 2º** - Se as informações não forem suficientes à elucidação da situação, a Comissão poderá determinar diligências, e suspender ou encerrar imediatamente o benefício.

**§ 3º** - Se, após contraditório e ampla defesa, for julgada procedente a denúncia, o Bolsista perderá o benefício, ficando obrigado a restituir os valores recebidos, de forma corrigida.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** - O Diretor Geral:

I - Nomeará Comissão dos Trabalhos do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo, para fiscalização dos critérios para a concessão, obtenção e manutenção de Bolsas;

**Art. 17º** - O Setor Responsável receberá e analisará documentos, entrevistará candidatos, assessorará a Equipe Técnica nas reuniões, redação de atas, diligenciará, investigará denúncias, divulgará resultados e coletará assinaturas dos selecionados e/ou seus responsáveis.

**Art. 18º** - O estudante selecionado, ou seu responsável, somente firmará o Recibo Coletivo de assunção da Bolsa de Estudo mediante comprovação de matrícula e de quitação financeira com a Entidade.

**Art. 19º** - Todos os estudantes da Instituição, independentemente de serem ou não bolsistas, estão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da Entidade.

**Art. 20º** –A FAT – Faculdade e Escola, divulgará, mediante afixação nos murais da Entidade e no respectivo endereço eletrônico – [www.fatrs.com.br](http://www.fatrs.com.br), o Edital, bem como resultado do respectivo Processo Seletivo, nos prazos editalícios.

**Art. 21º** - A Comissão de Fiscalização e a Direção da Instituição dirimirão eventuais dúvidas originadas deste Edital.

**Art. 22º** – Este Edital entra em vigor nesta data, podendo ser revogado por conveniência administrativa, sem qualquer indenização aos candidatos.

Publique-se.

Tapejara - RS, 15 de março de 2023.

Profª. Me. Milena Berthier Bandeira  
Diretora da FAT – Faculdade e Escola